



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.785 ,DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro 2012, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município envolvendo os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/64 e dá outras providências: fixando prazos para conclusão da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação supracitada;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa nº 01/CGM/2012, que Normatiza os procedimentos voltados a gestão fiscal responsável em fim de mandato para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e especifica as sanções em caso de descumprimento.

CONSIDERANDO ainda, o que consta na Instrução Normativa nº 030TCER/RO - de 09/08/2012, em seu Inciso II, Art. 1º:

"II - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, gradualmente, a partir do exercício de 2012 e, integralmente, até o final do exercício de 2014."

DECRETA:

CAPITULO I

Art. 1º - Fica os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo, as Entidades Autárquicas, as Fundações e Fundos instituídos por lei e, no que couber, a reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em conformidade com as normas deste Decreto e demais Leis e Normas instituídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPITULO II DA EMISSÃO DE EMPENHOS E PAGAMENTO DA DESPESA

Art. 2º - A emissão de empenhos obedecerá aos seguintes prazos limites:

§ 1º - A emissão de nota de empenho de despesa e seus respectivos reforços encerrar-se-á dia **14/11/2012**, exceto as destinadas a cobrir despesas com pessoal, encargos sociais, programas especiais, convênios firmados entre a União, Estados e o Município;

§ 2º - Ficam a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED autorizadas a emitir empenho até **20/12/2012**, visando atender o disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, respectivamente;

§ 3º - Os casos excepcionais serão previamente analisados pelas Secretarias: Planejamento e Gestão e de Fazenda, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - O pagamento da despesa orçamentária empenhada e liquidada regularmente bem como das despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia **28/12/2012**.

CAPITULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 3º - Compete ao Departamento de Contabilidade inscrever as despesas de Restos a Pagar no Encerramento do Exercício Financeiro, como:

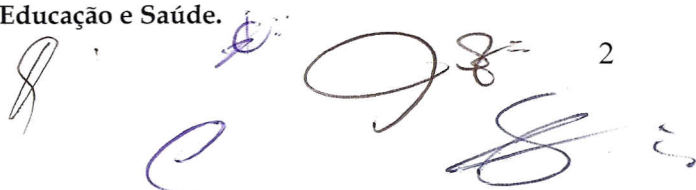
I - Processados: As Despesas Empenhadas, cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue com o aceite da administração, em 31 de dezembro de 2012, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Não Processados: As Despesas cujas obrigações contratuais se encontrem em 31 de dezembro de 2012, com parcela ainda no prazo de execução, ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração.

§ 1º - Os Ordenadores de Despesa deverão encaminhar os **PROCESSOS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2012**, de acordo com:

Art. 11 da Instrução Normativa nº 01/CGM/2012;

O Departamento de Contabilidade/SEMFAZ inscreverá em Restos a Pagar indicando Banco e Conta Corrente despesa somente com a devida Declaração de Suficiência Financeira/SEMFAZ, na forma disposta no artigo 4º, caput, e ainda observando o estabelecido nos artigos 18 e 21 desta Instrução Normativa quanto a inscrição de Restos a Pagar da Educação e Saúde.

 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dos Restos a Pagar da Educação - Inclusive FUNDEB

Art. 18 As despesas inscritas em restos a pagar, com recursos vinculados para suportá-las em contas correntes específicas da Educação do FUNDEB, deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte sendo computadas como gastos do exercício de 2012, sob pena de serem computadas no exercício em que ocorrer o efetivo pagamento, conforme Instrução Normativa nº 22/2007, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 27/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

Dos Restos a Pagar da Saúde

Art. 21 As despesas inscritas em restos a pagar relativos a Saúde, com recursos vinculados para suportá-las em contas correntes específicas da Saúde, deverão ser pagas até o final do primeiro semestre do exercício financeiro de 2013 sendo computadas como gastos do exercício de 2012, sob pena de serem desconsideradas para fins do cálculo do percentual estabelecido no artigo 77, incisos II e III, ADCT, da Constituição Federal, conforme Instrução Normativa nº 22/2007, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 27/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os saldos/empenhos provenientes de despesas do exercício que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 30 de novembro de 2012, pela Secretaria de origem, responsável pela emissão da nota de empenho.

Parágrafo único: Os Órgão e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar até a data limite para inscrição 10/12/2012, terão o saldo de seus empenhos automaticamente anulados, independente da cobertura financeira.

§ 3º - Os ordenadores de despesa deverão encaminhar até o dia 10/12/2012, expediente contendo o número do Processo, número do empenho, valor e credor dos empenhos de restos a pagar Processados e Não Processados que deverão ser CANCELADOS para que o Departamento Financeiro possa efetuar as correspondentes baixas dos saldos das contas do exercício, e anos anteriores, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 7.654/2011.

§ 4º - As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, devendo ser apropriadas em natureza de Exercícios Anteriores, conforme disposto no art. 37 da lei Federal nº 4.320/64, quando devidamente reconhecida pelo ordenador de despesa do órgão competente, conforme art. 69 do Decreto Federal nº 93.872/86.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPITULO IV

DAS DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 4º - Dos pagamentos e prestações de contas de Suprimentos de Fundos e Diárias:

§ 1º - Os responsáveis por suprimentos de fundos terão os recursos bloqueados e recolhidos aos cofres públicos no dia 30/12/2012 e a Prestação de Contas deverá atender o que determina o Art. 20, do Decreto 11.538, de 16 de dezembro de 2009;

A Prestação de Contas do Suprimento de fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo suprimento que deverá ser encaminhada para a aprovação do Ordenador de Despesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias do término da aplicação e até o último dia útil do exercício financeiro em que foi concedido, quando a liberação do Suprimento ocorrer no último quadrimestre, e será instruída com os seguintes documentos.

§ 2º - As Diárias destinadas ao pessoal em atividades essenciais, necessárias para o período de 11 a 31 de dezembro de 2012, deverão ser pagas com antecedência de dois dias úteis da data de início da viagem até 30/12/2012;

§ 3º - As prestações de Contas de Diárias onde o prazo final do período da viagem recair na data de 31/12/2012, deverão atender o que determina o art. 8º do Decreto nº 10.648 de 09 de abril de 2007;

A Prestação de contas de Diárias fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor que recebeu a diária no prazo máximo de dez dias, contados da data do retorno da viagem, através do bilhete de passagem, ou outro documento que substitua o relatório de comprovação de diária.

CAPITULO V

DAS SECRETARIAS

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração responsável pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifado, deverá encaminhar Inventário do Estoque em Almoxarifado; físico- financeiro dos bens móveis e imóveis, em 31 de dezembro de 2012, em conformidade com os anexos da Instrução Normativa nº 13/TCER/RO - 2004, enviando cópia para o Departamento de Contabilidade - DEC, na Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, até o dia 10/01/2013, para consolidação das contas e ajustes contábeis que se fizerem necessários:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Deverá encaminhar até **04/03/2013** a este Departamento de Contabilidade o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, o qual compõe a Prestação de Contas Anual que será encaminhada a Controladoria Geral do Município para Análise e Parecer até o dia 11/03/2013, alínea a, item IV, da IN 13/TCER-RO/2004:

Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas.

Paragrafo único: As solicitações para abertura de crédito adicionais, remanejamento, modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar nessa Secretaria de Planejamento e Gestão até o dia **09 de novembro de 2012**;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Administração Financeira, deverá até **10/01/2013** apresentar as contas do Grupo 2 - Passivo/consignações com o saldo zero, no que se tratar de Folha de Pagamento.

Parágrafo único: As demais solicitações que se fizerem necessárias em atendimento a parte legal, serão efetivadas através de expedientes emitidos pelo Departamento de Contabilidade/SEMFAZ, no que couber.

CAPITULO VI

DAS UNIDADES GESTORAS:

Art. 8º - As Unidades Gestoras: 001 - Câmara Municipal de Porto Velho; 002 - IPAM - Fundo de Previdência Social; 003 - IPAM - Fundo de Assistência a Saúde; 004 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, 005 - Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL; 006 - Fundação Escola do Servidor Público, deverão providenciar, para registros relativos à consolidação das contas, até **dia 15 de janeiro de 2013**:

§ 1º - Exportação do movimento do mês de dezembro, encaminhando -a ao Departamento de Contabilidade/SEMFAZ;

§ 2º - Relação de restos a pagar; conciliação bancárias das contas atualizada até o mês de dezembro com os respectivos extratos bancários; Inventário do Estoque em Almoxarifado; físico- financeiro dos bens móveis e imóveis, em 31 de dezembro de 2012, em conformidade com os anexos da Instrução Normativa nº 13/TCER/RO - 2004, até o dia **10/01/2013**, encaminhando-a ao Departamento de Contabilidade/SEMFAZ, para consolidação das contas e ajustes contábeis que se fizerem necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º - Encaminhar à Controladoria Geral do Município/CGM a Prestação de Contas do Exercício de 2012, improrrogavelmente **até o dia 11/03/2013**, para que haja tempo hábil para análise e emissão do Parecer do Controle interno e Certificado de Auditoria, em atendimento ao Acórdão 16/2010/TCER e possibilitar o envio das manifestações do Controle Interno ao TCER, juntamente com as respectivas Prestações de Contas até 31.03.2013.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A Contadora responsável pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura juntamente com o Prefeito Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município/CGM a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho relativo ao Exercício de 2012, improrrogavelmente **até o dia 11/03/2013**, para que haja tempo hábil para análise e emissão do Parecer do Controle interno e Certificado de Auditoria, em atendimento ao Acórdão 16/2010/TCER e possibilitar o envio da manifestação do Controle Interno ao TCER, juntamente com a respectiva Prestação de Contas Consolidada até 31.03.2013.

Art. 10 - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos em lei deverão estar concluídos **até o dia 25 de janeiro de 2013**, devendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas e prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

CRICÉLIA FRÓES SIMÕES
Controladora Geral do Município